EDITAL 2027/1
SELEÇÃO DE BOLSAS PROSUP/CAPES

A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista – UNIP, por meio do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção, torna público o presente Edital de abertura de inscrições para obtenção de bolsa e benefício do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP/CAPES.

1. DAS MODALIDADES E QUANTITATIVO DE BOLSAS

1.1. Serão ofertadas as seguintes modalidades de benefício:

1.1.1. Modalidade Taxa - Isenção de mensalidade e repasse mensal à UNIP do valor recebido da CAPES durante a vigência do benefício:

I – 03 (três) cotas para o Mestrado;

II – 04 (quatro) cotas para o Doutorado.

1.1.2. Modalidade Bolsa - Isenção de mensalidade e concessão de ajuda de custo durante a vigência do benefício:

I – 02 (duas) cotas para o Mestrado;

II – 01 (uma) cota para o Doutorado.

1.2. A concessão e a manutenção das bolsas e dos benefícios-taxa, bem como suas respectivas quantidades e valores, estão condicionadas à disponibilidade de cotas e aos repasses da CAPES, podendo sofrer alterações, inclusive redução ou cancelamento de cotas já disponibilizadas, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia à UNIP. A Universidade não se responsabiliza pela não concessão, redução ou cancelamento dos benefícios decorrentes de decisões da CAPES.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. São requisitos para inscrição na seleção de bolsas PROSUP:

I – estar regularmente matriculado no Programa ou ter sido aprovado no Processo Seletivo em vigor;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pelo Regulamento do Programa da UNIP ao qual o candidato está vinculado;

III – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROSUP/Institucional nos quais o candidato está regularmente matriculado;

IV – não acumular bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

V – dedicar, no mínimo, 40 (quarenta) horas mensais presenciais ou remotas ao Programa, requisito específico da modalidade bolsa;

VI – não estar matriculado em prazo de prorrogação, considerado:

a) do 25º ao 30º mês para o Mestrado, ressalvado que os ingressantes a partir de janeiro de 2025 não poderão ingressar em prazo de prorrogação;

b) do 37º ao 48º mês para o Doutorado.

3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível na página do Programa e apresentar a documentação exigida neste Edital.

3.2. Formulário de Inscrição

I - formulário eletrônico de inscrição, disponível na página do Programa (link para o Google Forms).

3.3. Documentos pessoais

II – RG (Registro Geral); RNM (Registro Nacional Migratório) ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiros);

III – CPF (Cadastro de Pessoa Física).

3.4. Documentos acadêmicos

IV – diploma ou certificado de conclusão da maior titulação obtida;

V – Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 (três) meses;

VI – Tabela de Pontuação preenchida e assinada (disponível na página do Programa – doc1);

VII – comprovantes das produções constantes na Tabela de Pontuação.

3.5. Documentos empregatícios e de renda

VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (com o registro do vínculo de trabalho atual) ou Declaração de não possuir a CTPS (modelo disponível na página do Programa – doc2);

IX – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (atual) ou Declaração de isenção (modelo disponível na página do Programa – doc3);

X – holerite ou comprovante de rendimentos;

XI – Declaração de Acúmulos (modelo disponível na página do Programa – doc4);

3.6. Documentos socioeconômicos (quando aplicável)

XII – Autodeclaração de Vulnerabilidade Social (modelo disponível na página do Programa – doc5);

XIII – Questionário Socioeconômico (modelo disponível na página do Programa – doc6).

3.7. Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser anexados em formato PDF no Google Forms.

3.8. Somente serão aceitas inscrições cuja documentação seja enviada dentro do prazo estabelecido, em formato PDF, completa, legível, em tamanho original e adequada às exigências deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto envio dos documentos. A ausência de documentos ou o envio de documentos ilegíveis ou inadequados implicará a desclassificação da inscrição.

4. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

4.1. As inscrições estarão abertas no período de **15 de dezembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027**.

4.2. Cronograma

Etapa	Período/Data	Observação	Responsável
Período de Inscrições	15/12/2026 a 29/01/2027	Formulário eletrônico (Google Forms), até 23h59 (horário de Brasília)	CANDIDATO
Análise Documental e Classificatória	01 a 03/02/2027	Comissão de Bolsas do Programa	UNIP
Divulgação dos Resultados	04/02/2027	Publicação no site do Programa	UNIP
Regularização para Implementação da Bolsa	até 11/02/2027	Regularização de pendências das exigências estabelecidas no item 7 do Edital	CANDIDATO
Cadastro na Bolsa	até 19/02/2027	Cadastro dos candidatos contemplados e habilitados à implementação da bolsa	UNIP

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Os candidatos à bolsa PROSUP, em ambas as modalidades, serão classificados de acordo com a pontuação obtida na Tabela de Pontuação, a qual refletirá o desempenho científico e acadêmico do candidato.

5.2. A critério da Comissão de Bolsas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das bolsas disponíveis em ambas as modalidades poderão ser destinadas aos candidatos que se enquadrem em um ou mais dos critérios qualificadores descritos a seguir, independentemente da pontuação obtida, desde que devidamente comprovados:

I – ausência de vínculo empregatício ou outra relação de trabalho formalizada;

II – ausência de atividade remunerada ou fontes de rendimento;

III – situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – nacionalidade estrangeira;

V – pertencimento a grupos sociais vulneráveis e sujeitos a políticas afirmativas.

5.3. As cotas da modalidade bolsa poderão ser concedidas a candidatos com vínculo empregatício ou outra relação de trabalho somente quando **não** houver candidatos nessas condições classificados e aptos ao recebimento do benefício, observadas as normas do PROSUP/CAPES e a disponibilidade de cotas.

5.4. O candidato veterano que desejar alterar a modalidade de sua bolsa, de taxa para bolsa, deverá participar deste edital normalmente, nas mesmas condições dos alunos ingressantes. Sua participação no processo seletivo não implicará a perda da cota de taxa atualmente vigente. Entretanto, não será concedida prioridade ao candidato veterano em razão de sua condição.

5.5. Para fins de pontuação, serão consideradas somente as atividades listadas na tabela a seguir, constantes no Currículo Lattes e acompanhadas da devida documentação comprobatória.

TABELA 1 - PONTUAÇÃO			
1º - FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Atividade		**Critério de pontuação**	**Pontuação máxima**
Curso de especialização na área de conhecimento (mínimo de 360 horas)		3,0 pontos/curso	1 curso
Minicurso ou curso de formação continuada na área de conhecimento (mínimo de 8 horas)		0,5 pontos/curso	4 cursos
2º - ATIVIDADE DE ENSINO			
Atividade		**Critério de pontuação**	**Pontuação máxima**
Participação como membro de banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação e/ou pós-graduação.		0,5 pontos/banca	4 bancas
Supervisão de atividades de pesquisa (TCC, PIBIC, PROBIC, PEIC) e de estágios extracurriculares e obrigatórios		0,5 pontos/atividade	4 atividades
3º - ATIVIDADE DE PESQUISA			
Atividade		**Critério de pontuação**	**Pontuação máxima**
Bolsista de iniciação científica financiado por agência de fomento, como FAPESP, CNPq, entre outras.		2,0 pontos/ano com bolsa	2 anos
Produção técnica: Patente (em qualquer status); Registro de software; Relatório de pesquisa com financiamento; Nucleação de empresa startup.		2,0 pontos/atividade	2 atividades
Publicação em Periódicos (*) (ver 'Observações' para referência)	1º quartil Scopus	7,0 pontos	-
	2º quartil Scopus	5,0 pontos	-
	3º quartil Scopus	3,0 pontos	-
	4º quartil Scopus	2,0 pontos	-
	Não indexado no Scopus	1,0 ponto	3 trabalhos
Resumo 'expandido'/Artigo (mínimo 6 páginas) publicado em anais de eventos científicos	Nacionais	1,0 ponto por Resumo expandido/Artigo	3 resumos
	Internacionais	1,5 ponto por Resumo expandido/Artigo	3 resumos

Resumo 'simples' (500 palavras a 2 páginas) publicado em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais	0,5 pontos/resumo	2 resumos
Outras atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): Desenvolvimento de software sem registro; Elaboração de relatórios técnicos de pesquisa; Participação em projetos de pesquisa como bolsista.	1,0 ponto/atividade	2 atividades

(*) **Observações:**

Para a pontuação das 'Publicações em Periódicos', deve-se usar como referência o *Percentil Scopus* do periódico. Acesse o site do Scopus, localize o periódico pelo nome ou ISSN e consulte a variável *Highest Percentile* para a classificação.

1º quartil Scopus	Percentil >= 75%
2º quartil Scopus	50% <= percentil <75%
3º quartil Scopus	25% <= percentil <50%
4º quartil Scopus	Percentil <25%

5.6. A ordem de classificação estabelecida pela Comissão do Programa, com base na pontuação da produção acadêmica e nos critérios de desempate previstos neste Edital, não determina, por si só, a distribuição das cotas da modalidade bolsa. A definição dos candidatos aptos ao recebimento desse benefício dependerá também da análise das condições de vínculo empregatício e de outras relações de trabalho, a ser realizada pela Gerência de Bolsas, observadas as regras estabelecidas neste Edital e a disponibilidade de cotas concedidas pela CAPES.

6. DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados em **04 de fevereiro de 2027**.

6.2. A classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo para bolsas PROSUP/CAPES será disponibilizada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Produção, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

6.3. A concessão e a confirmação da bolsa PROSUP, na modalidade indicada (bolsa ou taxa), estarão condicionadas à análise final da documentação apresentada pelo candidato, a ser realizada pela Gerência de Bolsas.

6.4. A modalidade inicialmente indicada poderá ser alterada em decorrência do resultado da análise documental realizada pela Gerência de Bolsas.

6.5. Todos os candidatos serão posteriormente contatados individualmente por e-mail.

6.6. Os candidatos contemplados receberão orientações acerca:

I – dos prazos para regularização da matrícula;

II – do envio dos dados de conta corrente no Banco do Brasil S.A.;

III – da apresentação de eventuais documentos adicionais necessários à formalização da concessão da bolsa.

6.7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para as providências descritas no item 6.6 implicará a perda da concessão da bolsa, que poderá ser destinada a outro candidato da lista de espera, observada a ordem classificatória.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

7.1. As bolsas PROSUP serão concedidas pelo prazo regular do curso, limitado a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e a 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, não sendo admitida sua prorrogação, ainda que o prazo de conclusão do Doutorado seja prorrogado.

7.2. A previsão de início das bolsas é fevereiro de 2027, com recebimento do primeiro pagamento em março do mesmo ano.

7.3. São critérios para a concessão das bolsas PROSUP/CAPES:

I – ser classificado no processo seletivo para concessão de bolsa PROSUP, na modalidade bolsa ou taxa;

II – estar regularmente matriculado no Programa;

III – ter apresentado a documentação pessoal e empregatícia/comprovação de renda exigida neste Edital;

IV – ter apresentado a Declaração de Acúmulos devidamente preenchida e assinada, bem como o Termo de Compromisso PROSUP;

V – não ter tido bolsa PROSUP cancelada por determinação da Comissão de Bolsas da UNIP em nível equivalente ao da concessão pretendida (Mestrado ou Doutorado);

VI – possuir conta no Banco do Brasil S.A., observadas as seguintes condições:

a) ser conta corrente ou conta pagamento;

b) estar ativa;

c) ter como titular o beneficiário da bolsa;

d) não ser conta-salário;

e) não ser conta poupança;

f) não ser "Conta Fácil BB", em razão do limite de movimentação financeira inferior ao valor da bolsa.

7.4. É de responsabilidade do candidato verificar junto ao Banco do Brasil S.A. a necessidade de depósito inicial ou quaisquer outros procedimentos necessários para ativação da conta bancária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E DOS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

8.1. Com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, mediante utilização de verba

pública, o aluno bolsista será avaliado semestralmente pelo(a) orientador(a) e pela Comissão de Bolsas do Programa.

8.2. A renovação da concessão da bolsa estará condicionada ao atendimento dos critérios previstos neste item, conforme a modalidade do benefício.

8.3. Para as modalidades bolsa e taxa, serão observados os seguintes critérios:

8.3.1. Desempenho acadêmico

I – apresentar desempenho acadêmico satisfatório;

II – não ter obtido conceito "C" ou inferior em duas ou mais disciplinas ao longo do curso.

8.3.2. Cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas

III – cumprir os prazos e atividades previstos no Regulamento do Programa;

IV – cumprir as atividades previstas para o semestre, de acordo com o cronograma elaborado para o desenvolvimento do projeto;

V – atender às exigências constantes do Termo de Compromisso firmado na concessão da bolsa;

VI – realizar a renovação da matrícula, mediante aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, dentro do calendário previsto;

VII – apresentar e obter aprovação do Relatório Semestral;

VIII – manter o Currículo Lattes atualizado.

8.3.3. Participação institucional

IX – participar das atividades anuais do Encontro Científico e do Encontro de Iniciação Científica da UNIP.

Parágrafo único. Os eventos mencionados neste item são realizados anualmente.

8.4. Para a modalidade bolsa, além dos critérios previstos no item 8.3, o bolsista deverá:

X – entregar a Declaração de Acúmulos CAPES;

8.5. Para a modalidade taxa, além dos critérios previstos no item 8.3, o bolsista deverá manter os repasses da taxa PROSUP sem atrasos.

8.6. O bolsista, especialmente aquele contemplado na modalidade bolsa, deverá comunicar imediatamente à Secretaria do Programa e ao Orientador o início ou a alteração de vínculo empregatício ou de qualquer outra relação de trabalho, apresentando uma nova Declaração de Acúmulos (modelo disponível na página do Programa – doc4) e, quando solicitado, documento comprobatório da carga horária e do horário de trabalho.

8.7. Nos casos previstos no item 8.6, caberá à Comissão de Bolsas do Programa e à Vice-Reitoria de Pós-Graduação da UNIP deliberar sobre:

I – a manutenção do benefício na modalidade bolsa;

II – a alteração para a modalidade taxa;

III – o cancelamento da bolsa PROSUP.

8.8. Os bolsistas do doutorado deverão realizar o estágio de docência na graduação por um semestre ou comprovar o exercício da docência na graduação.
8.9. Todos os bolsistas deverão fazer referência ao financiamento recebido em quaisquer produções intelectuais, conforme estabelecido na Portaria CAPES nº 206/2018.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em atenção à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados pessoais e documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para fins relacionados às bolsas PROSUP/CAPES (seleção, implementação, acompanhamento, manutenção e renovação), podendo ser acessados pela Gerência de Bolsas, pela Comissão de Bolsas do Programa e pelas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação da UNIP, bem como compartilhados com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de seu sistema de gestão de bolsas, quando necessário à execução desses procedimentos.
9.2. Ao efetuar sua inscrição, o candidato declara ciência de que seu nome poderá ser divulgado em publicações oficiais e nas páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação da UNIP.
9.3. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIP.

São Paulo, novembro de 2026
Gerência de Bolsas CAPES da UNIP